



**DECRETO Nº 8.738, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, o qual foi submetido a novas redações dadas pelos Decretos nº 8.671, de 24 de abril de 2020, 8.673, de 29 de abril de 2020 e 8.690, de 21 de maio de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga as alíneas **“b, c, d e f”** do art. art. 4º A do Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Altera os § 1º e revoga o caput § 2º do art. 4º A do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores.

§ 2º REVOGADO

I. ....

**Art. 3º** Altera o § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

§ 1º O horário de atendimento de mercearias, será das 08:00 às 21:00 horas de segunda a sábado e domingos das 08:00 as 13:00 horas, sendo vedado, consumo de alimentos e bebidas no local; mercados e supermercados o horário de atendimento será das 08:00 às 20:00 horas, de segunda a sábado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito